



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.375, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 2019, DE 1998**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 2019, de 1998 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13(treze) membros, sendo:

- I- Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal; indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente o Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- II- Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III- Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV- Um representante e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicados;
- V- Um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados;
- VI- Um representante titular e um suplente das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados;
- VII- Um representante titular e um suplente da Escola Superior de Agronomia e Zootecnia de Paraguaçu Paulista;
- VIII- Um representante e um suplente de Agroindústria, indicados pelo setor.
- IX- Um representante do titular e um suplente do setor agropecuário, indicados pelo prefeito Municipal;
- X- Um representante titular e um suplente do Colégio Agrícola;
- XI- Um representante e um titular da Associação de Produtores Rurais;
- XII- Um representante titular e um suplente da COATER;
- XIII- Um representante titular e um suplente da Cooperativa Sul Brasil”.





Estância Turística de Paraguaçu Paulista

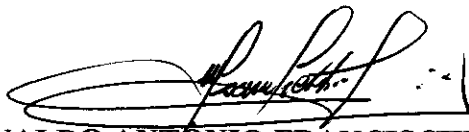
Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o artigo 3º da Lei nº 2019, de 18 de março de 1.998.

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data de supra e **PROMULGADA** por Edital afixado em local público do costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
CHEFE DE GABINETE

